



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 4.478-B DE 2004

Acresce parágrafo único ao art. 243 da  
Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 243 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de  
1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 243. ....

Parágrafo único. A pena será aplicada em  
dobro quando ficar comprovado que a criança ou o ado-  
lescente tenha utilizado o produto." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO  
Relator